

Artigo 49.º

Plano de Segurança

1 — Todo o equipamento e instalações deverão estar conforme as normas de higiene e segurança em vigor, incluindo o armazenamento de produtos tóxicos.

2 — Deverá existir um sistema de protecção contra o roubo e o equipamento para a detecção e extinção de incêndios.

3 — Deverá existir um plano de emergência do ACES, elaborado em colaboração entre o Director deste ACES e o Serviço de Protecção Civil.

4 — Deverá também existir um plano de gestão de resíduos hospitalares, bem como normas que assegurem o controlo de infeções.

CAPÍTULO VI

Da ligação com a comunidade

Artigo 50.º

Voluntariado

1 — O ACES reconhece a importância do voluntariado, que exerce a sua função em estreita articulação com o serviço social, visando contribuir para a melhoria da qualidade da prestação de cuidados neste, nas suas unidades funcionais e no apoio domiciliário.

2 — O serviço de apoio social voluntário funciona nos termos e bases do enquadramento jurídico do voluntariado, nos termos gerais da lei.

3 — A coordenação dos voluntários cabe a um técnico de serviço social, de preferência, designado pelo Director Executivo.

Artigo 51.º

Liga de amigos ou associações de utentes

Poderão ser criadas ligas de amigos e associações de utentes nos termos previstos na lei com vista à melhoria das condições de prestação de cuidados e apoio social dos utentes do ACES, podendo o Director Executivo acordar com estas ligas ou associações de utentes quanto às acções para as quais as mesmas se encontram vocacionadas, tendo em conta os meios para o efeito necessários e disponíveis neste ACES.

Artigo 52.º

Relacionamento com a comunidade

1 — O ACES manterá relações privilegiadas de convivência na comunidade onde se insere, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, autarquias locais, entidades de formação profissional e outras entidades regionais, nacionais e internacionais de interesse público e privado.

2 — O ACES promoverá as iniciativas adequadas à implementação de protocolos e contratos, para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Executivo do ACES, quando for considerado conveniente, dependendo a proposta de aprovação por parte do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Unidades funcionais do ACES**Barreiro**

USF do Lavradio — Rua D. José Cárcamo Lobo, 2835-372 Lavradio;
USF Eça — Rua Eça de Queirós, n.º 38, 2830 Barreiro;

UCSP do Bocage — Avenida do Bocage, n.º 34, 2830 Barreiro;
USF da Quinta da Lomba — Rua Jornal Heraldo, Santo André, 2830 Barreiro;

UCSP da Quinta da Lomba — Rua Jornal Heraldo, Santo André, 2830 Barreiro (integra as extensões de Palhais e Coina):

Extensão de Palhais — Largo da Liberdade, n.º 2, Palhais, 2830 Barreiro;
Extensão de Coina — Rua Real Fábrica do vidro, Coina, 2830 Barreiro.

Moita

UCSP Baixa da Banheira — Estrada Nacional 11, n.º 246, 2835 Baixa da Banheira;

USF Querer Mais — Rua João Villaret, 2835 Vale da Amoreira;
UCSP da Moita — Largo Dr. Joaquim Marques Elias, 2860 Moita;
UCSP de Alhos Vedros — Largo da Graça, 2860 Alhos Vedros.

Montijo

UCSP do Montijo, Avenida Luís de Camões, n.º 21, 2870 Montijo;
UCSP do Montijo Periférico (agrega as extensões de Canha, Santo Isidro e Pegões):

Extensão de Canha — Largo Professor Dr. Manuel Maurício, 2985-004 Canha;

Extensão de Santo Isidro — Avenida Engenheiro Pereira Caldas, 2985 Santo Isidro;

Extensão de Pegões — Rua Humberto Delgado, 2985-212 Pegões Cruzamento;

UCSP do Afonsoeiro — Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 71, 2870 Montijo.

Alcochete

UCSP de Alcochete — Rua Capitão Salgueiro Maia, 2890 Alcochete (integra as extensões de Barroca, Samouco, Passil e S. Francisco):

Extensão de Barroca — Barroca D'Alva, 2890 Alcochete;

Extensão de Samouco — Praça do MFA, n.º 11, 2890 Alcochete;

Extensão de Passil — Passil, 2890 Alcochete;

Extensão de São Francisco — Estrada Nacional, São Francisco, 2890 Alcochete.

USP Arnaldo Sampaio, sediada na Avenida Henrique Galvão, n.º 21, 2830-308 Barreiro, com pólos na UCSP Moita, UCSP Montijo e UCSP Alcochete.

URAP, sediada na Rua D. José Cárcamo Lobo, 2835-372 Lavradio, com pólos na UCSP Moita, UCSP Montijo e UCSP Alcochete.

Candidaturas de 5 UCC's: Barreiro, Baixa da Banheira, Moita, Montijo e Alcochete."

203816197

Despacho (extracto) n.º 15948/2010

Por despacho de 18 de Junho de 2010, da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, da assistente técnica, Ana Paula Paiva Bernardo, de acordo com o n.º 1 do art. 64.º da LVCR, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

16 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

203813467

Despacho (extracto) n.º 15949/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14/06/2010:

Marília Manuela Mendonça Gomes, enfermeira graduada do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odivelas, autorizada a consolidação da mobilidade, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., Dr. Luís Anastácio Ferreira Afonso.

203814974

Despacho (extracto) n.º 15950/2010

Por despacho do Director Executivo do ACES Ribatejo (Lezíria I), Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, datado de 17.08.2010 e no uso das faculdades conferidas pela deliberação n.º 1724/2009, de 21 de Maio de

2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, é delegado e subdelegado na Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão e na responsável pelo Gabinete do Cidadão, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Na Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão:

1.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

1.1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e examinar despachos nos processos que corram pelos respectivos serviços, conformes à exigência do seu desenvolvimento normal;

1.1.2 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.1.3 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e da paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

1.1.4 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.1.5 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

1.1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.1.7 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.1.9 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

1.1.10 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria, aprovado nos termos de Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.1.12 — Reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requeiram, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;

1.1.13 — Proceder ao controlo da assiduidade e das horas extraordinárias dos colaboradores do ACES, garantindo a sua actualização a nível central;

1.1.14 — Elaborar e executar o plano anual de formação dos profissionais do agrupamento de centros de saúde tendo em vista a melhoria contínua das suas competências profissionais;

1.1.15 — Proceder à execução dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde e monitorizar a execução dos mesmos;

1.1.16 — Elaborar o balanço social do agrupamento de centros de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

1.1.17 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

1.1.18 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

1.1.19 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

1.1.20 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.1.21 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

1.2.1 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e até ao limite de € 5 000 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas;

1.2.2 — Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de € 25.000, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no Catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde e na Agência Nacional de Compras Públicas e estejam de acordo com o plano de investimentos;

1.2.3 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.2.4 — Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao limite de 250€ e garantir que o fundo fixo de caixa não excede 500€;

1.2.5 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito, quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde, com a obrigatoriedade de 2 assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

1.2.6 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de 2 000 € por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do ACES;

1.2.7 — Formalizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

1.2.8 — Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respectivo pagamento;

1.2.9 — Autorizar a atribuição e pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos da legislação em vigor;

1.2.10 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.2.11 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, o pagamento de despesas correntes com rendas, água, electricidade, gás, combustíveis e comunicações e pagamentos de facturas decorrentes de contratos de manutenção de equipamentos, assistência técnica e outros em vigor;

1.2.12 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

1.2.13 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.2.14 — Propor a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

1.2.15 — Autorizar donativos ou a venda a preço reduzido de fornecimento, de fórmulas para lactentes em instituições ou organizações públicas ou privadas, quer para uso próprio quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, sendo dado conhecimento ao Conselho Directivo e ao Director Executivo das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 da mencionada norma legal, a fim da remessa trimestral da referida informação à Direcção-Geral da Saúde pela ARSLVT,IP.

1.2.16 — Verificar a regularidade da contabilidade e da escrituração;

1.3 — No âmbito de outras competências:

1.3.1 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os actos subsequentes;

1.3.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

1.3.3 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

2 — Na Responsável pelo Gabinete do Cidadão

2.1 — No âmbito de outras competências:

2.1.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

3 — As competências subdelegadas são conferidas à Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho e à responsável pelo Gabinete do Cidadão, Fernanda da Conceição Valente Murteira Sousa Augusto.

4 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, foram praticados pela Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão e pela responsável pelo Gabinete do Cidadão.

1 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203787589

Despacho (extracto) n.º 15951/2010

Por despacho do Director Executivo do ACES Ribatejo (Lezíria I), Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, datado de 17.08.2010 e no uso das faculdades conferidas pela deliberação n.º 1724/2009, de 21 de Maio de 2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, é delegado e subdelegado nos Coordenadores de Unidade, no âmbito da respectiva unidade de saúde:

1 — Nos Coordenadores das Unidades de Saúde Pública, nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, nos Coordenadores das Unidades de Saúde Familiar e na Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados:

1.1 — Afectar o pessoal aos diversos serviços da respectiva unidade funcional, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividade;

1.2 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

1.5 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

1.6 — Decidir sobre os pedidos de comissão gratuita de serviço no país, nos termos da lei, sem prejuízo da competência própria dos coordenadores das Unidades de Saúde Familiar, ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, com comunicação ao ACES;

1.7 — Propor os pedidos previsionais de trabalho extraordinário;

1.8 — Decidir sobre os pedidos de MCDT e de transporte de doentes, excepcionando a coordenadora da URAP;

1.9 — Informar as sugestões e reclamações de utentes, em todas as matérias que envolvam a unidade que coordenam;

1.10 — Elaborar e aprovar os planos de férias dos trabalhadores que dependam directamente de si, bem como as respectivas alterações, dando conhecimento dos mesmos ao ACES;

1.11 — Visar os boletins itinerários e modelos de horas extraordinárias;

1.12 — Emitir parecer em relação aos pedidos de abono vencimento de exercício perdido.

2 — Nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, delego ainda as funções de:

2.1 Elaborar as escalas do AC/SAAU relativamente ao pessoal médico;

2.2 — Autorizar a mudança de utentes entre médicos de família no âmbito da Unidade, desde que devidamente justificado.

3 — Nas Coordenadoras das Unidades Funcionais, no âmbito do espaço para o qual têm competência de coordenação e com base nas atribuições que o n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro lhes concede:

3.1 — Afectar o pessoal aos diversos serviços da respectiva unidade funcional, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividade;

3.2 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

3.3 — Justificar ou injustificar faltas;

3.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

3.5 — Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

3.6 — Decidir sobre os pedidos de comissão gratuita de serviço no país, nos termos da lei, sem prejuízo da competência dada aos coordenadores das Unidades de Saúde Familiar por força da alínea f) do

n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, com comunicação ao ACES;

3.7 — Propor os pedidos previsionais de trabalho extraordinário;

3.8 — Informar as sugestões e reclamações de utentes, em todas as matérias que envolvam a unidade que coordenam;

3.9 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificados de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

3.10 — Elaborar e aprovar os planos de férias dos trabalhadores que dependam directamente de si, bem como as respectivas alterações, dando conhecimento dos mesmos à sede do ACES;

3.11 — Visar os boletins itinerários e modelos de horas extraordinárias;

3.12 — Emitir parecer em relação aos pedidos de abono de exercício perdido.

3.13 — Zelar pelo bom estado e manutenção das instalações e equipamentos, com vista ao seu pleno funcionamento;

3.14 — Elaborar o plano de saídas, a gestão de viaturas afectas ao centro de saúde e o controlo dos consumos de combustível;

3.15 — Aplicar a verba colocada à sua disposição a título de fundo maneio, apenas em actos inadiáveis e que ponham em causa o funcionamento do serviço, devidamente fundamentado;

3.16 — Controlar as receitas provenientes das taxas moderadoras e a gestão das vinhetas de MCDT's;

3.17 — Garantir o fornecimento/distribuição dos bens necessários ao funcionamento do das unidades do seu espaço gestor, sem descurar a necessidade do contributo do pessoal da carreira de enfermagem na identificação das necessidades de material específico como é o caso do de consumo clínico e farmacêutico, a quem compete identificar as necessidades logísticas deste tipo de material e promover a sua melhor utilização;

3.18 — Conferir a facturação apresentada designadamente a relativa a migrantes, reembolsos, transporte de doentes, e remeter posteriormente para o ACES;

3.19 — Elaborar as escalas para o AC, relativamente aos Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais e Enfermeiros, neste último caso após audição do responsável de enfermagem, com salvaguarda da sua autonomia técnica, com base no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro;

3.20 — Dinamizar administrativamente os processos relativos à utilização do transporte de utentes em ambulância, ou qualquer outra forma, desde que devidamente autorizado e conciliar os meios disponibilizados com base nas áreas geográficas de destino.

3.21 — Recolha dos dados de todos os profissionais, respeitantes à ausência por motivo de greve e registo no programa informático;

3.22 — Gestão do SINUS (criação de logins e passwords, backups);

3.23 — Centralizar, recolher e agrupar toda a informação de gestão resultante das várias unidades que integram o espaço da unidade funcional, para envio para a sede do ACES.

4 — Os presentes poderes são conferidos aos seguintes trabalhadores:

Dr.ª Helena Luísa Carvalho Ponte Sousa — Coordenadora da Unidade de Saúde Pública (USP) do ACES;

Dr.ª Maria Manuela Figueiredo Pontes Soares Lopes — Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) do ACES;

Dr.ª Ana Maria Vaz Belo Durão Ferreira — Coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde da Golegã;

Dr. António Manuel Caetano Ramalho — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde da Azambuja;

Dr. Eduardo Manuel Perdigo Duarte Jacinto — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde de Rio Maior;

Dr. Joaquim Gonçalves Marques — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde de Santarém;

Dr.ª Isabel Maria Alves Costa, Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) de Alviela;

Dr.ª Margarida Isabel Costa Louro Branco — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) D. Sancho I;

Dr.ª Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) de S. Domingos;

Dr. Sérgio Júlio Lopes Serra — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) Terra Viva;

Jesuína Silva Cravo — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde da Azambuja;